

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## REQUERIMENTO №

, de 2018

(Do Sr. José Stédile)

Requer a realização de reunião de Audiência Pública para PL 491/2015, que 'acresce o art. 8º à Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências" estabelecendo a dispensação fracionada de medicamentos'.

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para debater o PL 491/2015, acresce o art. 8º à Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências" estabelecendo a dispensação fracionada de medicamentos. Para tanto, sugerimos que sejam convidados representantes das seguintes entidades:

- 1. Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa;
- Presidente da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor -Proteste;
- 3. Representante do Ministério Público Federal;
- 4. Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa Interfarma; e
- 5. Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais Alanac.

## **JUSTIFICAÇÃO**

No Brasil, a dispensação de medicamentos ao consumidor é feita em embalagens lacradas, fabricadas em quantidades definidas e padronizadas pela indústria farmacêutica. Se por um lado isso facilita o controle da falsificação pelas

autoridades públicas, por outro onera desnecessariamente os consumidores e ainda os faz comprar menores quantidades, devido ao alto preço, prejudicando assim seus tratamentos.

Em países mais desenvolvidos, como por exemplo os Estados Unidos, o consumidor adquire somente a quantidade que necessita para seu tratamento, conforme a prescrição médica. As indústrias já fornecem aos comerciantes as embalagens fracionáveis, com uma quantidade bem maior de cápsulas e comprimidos. Assim, o consumidor, além de economizar no custo da embalagem, que é a ele repassado pela indústria, ainda evita sobras e perdas de remédios em suas residências.

Essa questão do fracionamento de medicamentos já foi exaustivamente debatida no país e ainda hoje é um assunto de extrema relevância para os consumidores brasileiros.

Apesar de todos os debates e de já haver tido norma publicada pela Anvisa tratando da necessidade do fracionamento, os laboratórios farmacêuticos ainda não providenciaram a fabricação de embalagens fracionáveis.

Como relator do PL 491/2015, entendo que um debate nesta Comissão, por meio da reunião de Audiência Pública, trará a discussão de volta e assim poderemos decidir com a devida fundamentação o destino da matéria de forma definitiva.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para a realização da referida audiência.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **JOSÉ STÉDILE**PSB/RS